



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

RESOLUÇÃO Nº. 004/CMMA/2.016.

**ALTERA O ARTIGO 131-A E O §1º DA
RESOLUÇÃO 026/CMMA/1994, QUE
INSTITUIU O REGIMENTO INTERNO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO., NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHES SÃO CONCEDIDAS PELO ART. 225, DO REGIMENTO INTERNO, FAZ
SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE
RESOLUÇÃO,**

Art. 1º. Fica modificado o §1º do Art. 131-A do Regimento Interno, o qual
passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 131-A. As sessões itinerantes serão realizadas, no máximo, 02
(duas) vezes por mês a critério da Mesa Diretora.***

***§1º. As Sessões itinerantes serão realizadas na Zona Rural ou dentro
do perímetro urbano do Município, em locais previamente escolhidos
e adaptados à realização das mesmas.***

§2º.

§3º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se
as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 30 de maio de 2.016.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário